

07/05/03

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB**

**PL 385/2003**

**PROJETO DE LEI Nº  
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)**

Ac Protocolo Legislativo para registro 2. em  
seguida a CAF, CECF e CCJ  
Em 07/05/03

*Cria a Via de Ligação  
Taguatinga, Águas Claras e Guará  
II no Sistema Viário Público do  
Distrito Federal e dá outras  
providências.*

Paulo Roberto Gonçalves de Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Via de Ligação Taguatinga/Águas Claras/Guará II e incluída no Sistema Viário Público do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A Via de Ligação de que trata o *caput* deste artigo inicia na altura da QS 05 de Taguatinga Sul, passando ao lado de Águas Claras e terminando na altura da QE 24/26 do Guará II.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, elaborará os estudos para a definição do trajeto da Via de Ligação decorrente desta Lei.

*Parágrafo único.* Na definição do trajeto da via de ligação será previsto acesso exclusivo com Águas Claras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓTIPO LEGISLATIVO  
Fls. nº

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição substitui o PL nº 3127/97 que foi arquivado devido o encerramento de legislatura. Visa incluir no planejamento viário do Distrito Federal uma Via de Ligação entre Taguatinga Sul, Águas Claras e Guará II. Com essa providência haverá uma ligação mais rápida, mais econômica e com fluxo mais fácil de veículos, inclusive de transporte público beneficiando a população dessas localidades.

Além disso, o trânsito da Estrada Parque Taguatinga-Guará, DF 085 será desafogado evitando os constantes engarrafamentos hoje existentes e todos os transtornos decorrentes para aqueles que trafegam por essa rodovia. Com o crescimento de Águas Claras esse tráfego ficará ainda mais intenso agravando o problema atualmente existente.

É importante destacar que muitos já se utilizam de uma estrada precária, de terra e clandestina para tornar mais rápido o trajeto entre Guará II e Taguatinga.

A presente Proposição encontra amparo legal no Art. 337 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

*“Art. 337. Compete ao Poder Público planejar, construir, operar e conservar em condições adequadas de uso e segurança o sistema viário público do Distrito Federal.”*

Além disso o inciso I, do Art. 30 combinado com o § 1º do Art. 32 da Constituição Federal estabelece:

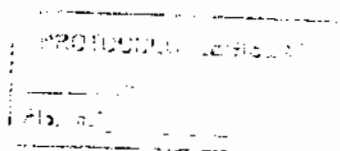
*“ Art.30 Compete aos Municípios:*

*I- legislar sobre assuntos de interesse local;*

...


*Art. 32...*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*



Diante do exposto conclamo os Ilustres Parlamentares a aprovarem a presente Proposição, de relevante interesse sócio-econômico.

Sala das Sessões, em            de            de 2003.

  
Deputado Distrital **JOSE EDMAR, PMDB**

